

CONTRATO Nº 244/2012
PROCESSO Nº 946-2012-00333
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA S.A CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROCESSOS E QUALIDADE LTDA EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **S.A CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROCESSOS E QUALIDADE LTDA EPP**, com sede à Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, Edf. Jusmar, Sala 716, Cep 29.101-925, Centro, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.623.846/0001-31, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, a Srta. **LUCIMAR DOS SANTOS ALVES**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 1.401.349 – SSP/ES e CPF nº 074.596.127-40, residente e domiciliado em Maruípe, Vitória – ES, firmam o presente **CONTRATO** para **EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOAMBIENTAIS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA REFERENTES AOS TRANSTORNOS DE OBRAS DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO A SEREM IMPLEMENTADOS PELA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 946-2012-00333, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 1941ª Reunião, realizada em 26/09/2012, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOAMBIENTAIS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA REFERENTES AOS TRANSTORNOS DE OBRAS DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO A SEREM IMPLEMENTADOS PELA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 233.959,90 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em 30 dias contados **da data da entrega da nota fiscal**.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 4.2.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 IR a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;
- 4.5.3.2 PIS/COFINS/CSLL a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

4.5.3.3 OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.3.1 ISSQN para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.4 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;

b) CND do INSS, em todas as medições;

c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;

d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;

e) Declaração de optante pelo SuperVSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;

f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a **CONTRATADA** fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

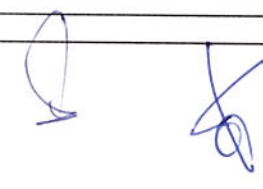
OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;

i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;

j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;

k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição;



- 4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.
- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A vigência do **CONTRATO** a ser firmado será de **24 (vinte e quatro) meses**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2. Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;

II – Suficiente mobilização da **CONTRATADA**;

III – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.

- 5.3. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

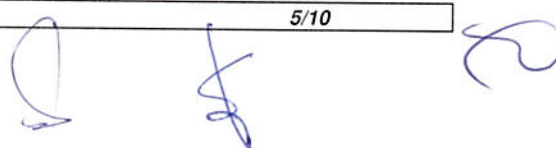
6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexos às propostas da empresa **CONTRATADA**. Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.3 Recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CESAN**.
- 7.1.4 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a assegurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.5 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.6 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da empresa.
- 7.1.7 Respeitar durante a execução das atividades, as normas internas da **CESAN**, sobre confidencialidade e segurança internas e externas.
- 7.1.8 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta.
- 7.1.9 Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente.
- 7.1.10 Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos



serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**.

- 7.1.11 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**.
- 7.1.12 Fazer com que os empregados que tiverem contato com o público externo, se apresentem portando crachá de identificação.
- 7.1.13 Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados.
- 7.1.14 Utilizar na execução dos Serviços previstos, pessoas de boa fluência verbal, dinâmicas, responsáveis e organizadas, com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades e com formação escolar mínima, conforme critérios estabelecidos na descrição dos serviços, comprovada através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados à **CESAN**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Ordem de Início de Serviço.
- 7.1.15 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos SERVIÇOS executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado nos serviços, relativo ao mês anterior à execução dos mesmos, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
- 7.1.16 Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao local designado pela **CESAN**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os SERVIÇOS contratados, inclusive para acompanhar preposto da **CESAN** em audiências judiciais.
- 7.1.17 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.
- 7.1.18 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente CONTRATO, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.19 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os SERVIÇOS a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.20 Garantir que os produtos relacionados nesta contratação estejam livres de defeitos, mediante fornecimento de um novo produto quando constatado qualquer problema, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, sem ônus adicional.
- 7.1.21 Apresentar, juntamente com a medição mensal, relatório de acordo com o padrão estabelecido pela **CESAN** em cada atividade, com seus devidos insumos, além de termo e lista de recebimento de materiais entregues pela Contratada a participantes das atividades.
- 7.1.22 Submeter previamente à aprovação da **CESAN** os materiais gráficos, convites, brindes e formulários produzidos pela Contratada.
- 7.1.23 Manter escritório na Região Metropolitana da Grande Vitória – ES de modo a garantir o atendimento das solicitações da **CESAN** satisfatoriamente e dentro dos prazos descritos no Edital.
- 7.1.24 Reunir-se quinzenalmente com a unidade da **CESAN** gestora do contrato, ou em ocasiões em que ambas as partes julgarem necessário.
- 7.1.25 Utilizar em todas as apresentações realizadas com público externo template padrão para Power Point, conforme modelo fornecido pela **CESAN**.

- 7.1.26 Comunicar à **CESAN**, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à **CESAN**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.1.27 Fornecer todo material necessário à execução dos SERVIÇOS.
- 7.1.28 Utilizar a logomarca da **CESAN** em todas as ações propostas, assim como nos produtos (certificados, convites, etc.), inclusive quando couber ao subcontratado, para o fim que se destina o objeto do contrato, respeitando o manual de identidade visual e buscando fortalecer a marca da empresa;
- 7.1.29 Alterar, quando solicitada pela **CESAN**, a arte do material gráfico reproduzido em equipamentos e produtos.
- 7.1.30 Repassar à **CESAN**, ao final do Contrato, todos os produtos adquiridos e/ou não utilizados para execução dos serviços, oriundos da remuneração do objeto desse Contrato, como materiais gráficos e brindes (camiseta e bolsa).
- 7.1.31 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- 7.1.32 Manter, durante toda execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2 Compete à **CESAN**:
- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitados;
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização, avaliação e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**;
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 7.2.5 Analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução dos serviços apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil;
- 7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.2.8 Assessorar o profissional da **Contratada** nas Atividades quando for necessário informações técnicas ou Institucionais;
- 7.2.9 Definir em conjunto com a **Contratada** o local de interesse estratégico da CESAN e das lideranças comunitárias dentro da área de intervenção da obra, para a realização de eventos;
- 7.2.10 Reter e descontar os devidos valores do faturamento, após constatada(s) irregularidade(s) pela fiscalização, na produção da equipe no mês, e adotar as medidas cabíveis com a **Contratada**;
- 7.2.11 Exigir que o(s) serviço(s) com irregularidades sejam verificados por outra equipe da **Contratada**, sem ônus para a **CESAN**.

7.2.12 Realizar a análise e aprovação dos relatórios e Notas fiscais fornecidas pela Contratada em até 10 (dez) dias após o recebimento;

7.2.13 Fornecer as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.

7.2.14 Exigir, caso entenda necessário, a substituição da equipe na reincidência de erros da mesma equipe.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE – R-GRC**, através da **Divisão de Relações com a Comunidade – R-DRC** da CESAN.

10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- c) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- d) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais;
- e) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;

10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.

10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.

- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

V_f = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna 02 (disponibilidade interna) da fundação Getúlio Vargas.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = junho/2012.

- 12.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- 12.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 15 de outubro de 2012


NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


ANTONINA SILLY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


LUCIMAR DOS SANTOS ALVES
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 074.596.127-40
S.A. Consultoria em Gestão de Processos e Qualidade Ltda-EPP
CNPJ: 10.623.846/0001-31
Praça Pres. Getúlio Vargas, 35 - Sala 716
Edf. Jusmar - CEP 29010-925 - Centro - Vitória - ES
Tels.: (27) 3025-1298 / 3025-1398

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Item 09 – Quantitativo: 50 LT – Valor Unitário: R\$ 36,50

Item 10 – Quantitativo: 12 LT – Valor Unitário: R\$ 50,00

Item 11 – Quantitativo: 02 LT – Valor Unitário: R\$ 41,00

Item 12 – Quantitativo: 20 LT – Valor Unitário: R\$ 60,00

Item 13 – Quantitativo: 30 LT – Valor Unitário: R\$ 64,00

Item 14 – Quantitativo: 10 LT – Valor Unitário: R\$ 35,00

Item 17 – Quantitativo: 01 KG – Valor Unitário: R\$ 590,00

Item 18 – Quantitativo: 01 KG – Valor Unitário: R\$ 148,00

Item 19 – Quantitativo: 400 UN – Valor Unitário: R\$ 0,58

Valor Total: R\$ 24.830,00

Dotação Orçamentária: Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2012.

Vitória/ES, 08 de outubro de 2012.

Cel. PM Jorgean Grego Gonçalves.
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 86368

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº A-001/08

CONVENIENTE: Diretoria de Saúde da PMES.

CONVENIADA: Associação dos Militares Estaduais da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo - AMEDS.

Objeto: O presente Convênio será aditivado pelo período de 12 (doze) meses a partir de **17/10/2012**, sendo prorrogado automaticamente até o limite de 60 (sessenta) meses ao final de cada período salvo manifestação por escrito de uma das partes.

Processo nº: 39581004

Vitória/ES, 11 de Outubro de 2012

Cel PM Jorgean Grego Gonçalves
- Diretor de Saúde da PMES.
Protocolo 86373

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 177/2012

Ata de Registro de Preços nº 161/2012 – SESA/HDS
Processo nº: 54959012 (SESA/HRAS)
Processo nº: 59172495 (DS)
Pregão Eletrônico nº 006/12

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

Objeto: Material Médico Hospitalar

Lote 03

Item 01 – Quantitativo: 30 UND – Valor Unitário: R\$ 40,50

Lote 04

Item 01 – Quantitativo: 50 UND – Valor Unitário: R\$ 27,25

Lote 05

Item 01 – Quantitativo: 20 UND – Valor Unitário: R\$ 26,00

Lote 09

Item 01 – Quantitativo: 10 UND – Valor Unitário: R\$ 423,33

Lote 13

Item 01 – Quantitativo: 20 UND – Valor Unitário: R\$ 370,00

Lote 24

Item 01 – Quantitativo: 05 UND – Valor Unitário: R\$ 160,00

Lote 25

Item 01 – Quantitativo: 20 UND – Valor Unitário: R\$ 16,00

Lote 35

Item 01 – Quantitativo: 10 UND – Valor Unitário: R\$ 76,92

Lote 39

Item 01 – Quantitativo: 70 UND – Valor Unitário: R\$ 85,71

Lote 40

Item 01 – Quantitativo: 70 UND – Valor Unitário: R\$ 85,71

Valor Total: R\$ 28.619,40

Dotação Orçamentária: Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2012.

Vitória/ES, 08 de outubro de 2012.

Cel. PM Jorgean Grego Gonçalves.
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 86394

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 063, de 15 de outubro de 2012.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008, e em conformidade com o Decreto N.º 2924-R, de 29/12/2011,

RESOLVE:

Designar a servidora Daniela Batista Guasti, para substituir Isabe-

la Finamore Ferraz, na Diretoria Administrativa e Financeira, no período de 15/10/2012 a 26/10/2012, por motivo de férias.

Vitória, 15 de outubro de 2012.

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral
Protocolo 86667

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 061, de 15 de outubro de 2012.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008,

RESOLVE:

Conceder 12 (doze) dias restantes de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2011 a servidora Isabela Finamore Ferraz, nº funcional 208568, a partir de 15/10/2012, interrompidas pela IS nº 006, de 19 de janeiro de 2012.

Vitória, 15 de outubro de 2012.

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral
Protocolo 86629

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 062, de 15 de outubro de 2012.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008,

RESOLVE:

Conceder 25 (vinte e cinco) dias de recesso regulamentar à estagiária Mixelly Torres de Oliveira, a partir de 15/10/2012, em conformidade com o artigo 13, parágrafo 2º, da Lei 11.788, de 25/09/2008.

Vitória, 15 de outubro de 2012.

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral
Protocolo 86632

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 062/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: POLITEC SANEAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 70 (setenta) dias, contados de 18/10/2012 a 26/12/2012.

REF.: Processo nº 975-2012-00321

Vitória, 16 de outubro de 2012.
Diretoria de Operação do Interior
Protocolo 86698

CONVOCAÇÃO SESSÃO PÚBLICA

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN torna público aos interessados que realizará sessão pública para abertura dos envelopes de preço dos fornecedores de serviços especializados em publicidade, selecionados pela agência contratada, visando a Produção de 01 (um) VT de 30", 01 (um) spot de rádio de 30" (trinta segundos) e 3 fotos, do Programa **Se Liga na Rede**, nos termos do art. 14, §2º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

Contrato Publicidade nº 0254/2012
Processo: 805.2012.01363.

Agência: Contemporânea Ltda.

Abertura: 19 de outubro de 2012

Horário: 10h

Local: Sala de Licitação.

Endereço: Avenida Governador Bley, 186 Ed BEMGE-Vitória / ES.

Vitória/ES, 16 de outubro de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora Presidente da Cesan em exercício
Protocolo 86703

RESUMO DO CONTRATO Nº 244/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOAMBIENTAIS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA REFERENTES AOS TRANSTORNOS DE OBRAS DE SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO A SEREM IMPLEMENTADOS PELA CESAN NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LOTE 01

CONTRATADA: S.A CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROCESSOS E QUALIDADE LTDA EPP.

VALOR: R\$ 233.959,90 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

PRazo DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

365 24 (vinte e quatro) meses..

FONTE DE RECURSOS: CESAN/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/BNDES.

REF: Pregão Eletrônico nº 189/2012.

Protocolo: 946.2012.00333

Serra, 16 de outubro de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 86699

ERRATA

Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN

Reportando-nos ao

RESUMO DO CONVÊNIO

Nº CT 0214/2012

Ref. Proc. 106.2011.283

Veiculado neste Jornal no dia

11/10/2012 informamos:

Onde se lê: